



LEI MUNICIPAL Nº 1.499 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DÉCIMO TERCEIRO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Areias/SP um décimo terceiro pagamento do auxílio-alimentação, a ser pago uma única vez ao ano, no mês do aniversário natalício do servidor.

Art. 2º - O pagamento de que trata o artigo anterior terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não incidindo contribuição previdenciária, encargos trabalhistas ou reflexos em vantagens pessoais.

Art. 3º - O valor do décimo terceiro auxílio-alimentação corresponderá ao mesmo valor mensal do auxílio-alimentação regularmente concedido ao servidor no mês de seu pagamento.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, bem como aos membros do Conselho Tutelar do Município de Areias/SP, que também fazem jus ao pagamento do décimo terceiro auxílio-alimentação, nas mesmas condições e valores aplicáveis aos demais servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto, para assegurar sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Areias/SP, 20 de fevereiro de 2026.

Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal de Areias/SP

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário